



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

ART. 090 § NOVO - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CRIAÇÃO DE FUNDOS

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 89 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ São compatíveis e adequadas orçamentária e financeiramente as proposições que criem ou autorizem a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União desde que, cumulativamente:

I - contenham normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo; e

II - fixem atribuições ao fundo que não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública federal.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo proposto exigindo das proposições que criem fundos contábeis ou institucionais critérios mínimos em termos de normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo e que cujas atribuições não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública federal já constam desde 1996 por Norma Interna da CFT, sendo observado rigorosamente pelo órgão.

Ocorre que a IN/CFT n° 1/1996 não tem observância obrigatória pelas comissões especiais, competentes igualmente para exame de admissibilidade orçamentário-financeira, conforme art. 53, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Lc A